



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 369, DE 2024

(Do Sr. Fábio Teruel)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para dispor sobre a obrigatoriedade de oferta de educação financeira como componente curricular obrigatório da educação nacional e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2107/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



finanças é essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos e sua inclusão no currículo escolar contribuirá para a formação integral dos cidadãos.

No contexto atual, a educação financeira é uma habilidade fundamental para a vida adulta, pois capacita os indivíduos a gerenciar suas finanças de forma mais consciente e responsável.

O Brasil enfrenta desafios relacionados à falta de conhecimento financeiro, o que resulta em altos índices de endividamento, inadimplência e falta de planejamento financeiro.

Estudo realizado pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)¹ revela que, ainda que em trajetória de queda pelo quinto mês consecutivo, o endividamento alcança cerca de 76,6% das famílias brasileiras, que têm dívidas a vencer em cartão de crédito, cheque especial, carnê de loja, crédito consignado, empréstimo pessoal, cheque pré-datado e prestações de carro e da casa.

Ao inserir a educação financeira na LDB espera-se que os estudantes adquiram conhecimentos sobre orçamento pessoal, consumo consciente, investimentos e gestão financeira, preparando-os para tomar decisões financeiras saudáveis ao longo da vida.

Portanto, a inclusão da educação financeira é fundamental para garantir uma educação mais abrangente e alinhada com as demandas da sociedade contemporânea, preparando os estudantes não apenas para o sucesso acadêmico, mas também para a vida adulta, contribuindo assim para o desenvolvimento integral dos cidadãos brasileiros.

A educação financeira poderá auxiliar os alunos a: evitar ou reduzir dívidas, aprender a investir e entender para onde está indo o dinheiro, conhecer os regimes de aposentadoria privada e planejar um futuro mais seguro e não cair em golpes financeiros.

Percebe-se que incluindo a educação financeira no sistema nacional de ensino, todos tendem a ganhar: o cidadão terá ferramentas para o empoderamento financeiro; o Estado poderá reduzir a desigualdade social, tendo em vista que os cidadãos de todas as classes sociais poderão gerir melhor seus recursos financeiros e aproveitar oportunidades de crescimento econômico, diminuindo a dependência de programas sociais de governo; e as empresas poderão ter uma melhoria na

¹ Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-12/endividamento-atinge-766-das-familias-brasileiras-mostra-cnc> acesso em 8/02/2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

Apresentação: 21/02/2024 16:49:59.280 - Mesa

PL n.369/2024

produtividade na medida que funcionários financeiramente educados tendem a estar menos preocupados com questões financeiras pessoais no local de trabalho, diminuindo a taxa de absenteísmo, considerando que problemas financeiros pessoais são uma das principais causas de ausência no trabalho.

Esperamos que a presente proposta seja aprovada pelo Congresso Nacional e, posteriormente pelo Conselho Nacional de Educação e homologada pelo Ministério da Educação, conforme disposto na § 10, do art. 26, da Lei nº 9394/96.

Diante do exposto e considerando a relevância da matéria, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2024.

Deputado Federal FÁBIO TERUEL
MDB/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394
--	---

FIM DO DOCUMENTO
